



que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
09.02.00	3.3.90.39	005	08.244.2093.2.207	80.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
09.02.00	3.3.90.30	005	08.244.2093.2.207	30.000,00
09.02.00	3.3.90.34	005	08.244.2093.2.207	50.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de abril de 2021.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### DECRETO Nº 206 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 16.190/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados para compor o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, instituído pelo Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, os abaixo indicados representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação

titular: Anna Paula Luzia

suplente: Elen Regina Pilegi Neves

II - Secretaria Municipal de Educação

titular: Isabela Pelatti

suplente: Patrícia Cristina Miron Carneiro

III - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

titular: Eliana de Cassia Generoso Aiello

suplente: Carlos dos Santos

IV - Representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente atuantes no Município de São Carlos

titular: Mariano Maudet Bergel (Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo)

suplente: Jessica Roberta Carvalho Mutinelli (Polícia Militar do Estado de São Paulo/ 4º Subgrupos de Bombeiros de São Carlos)

V - Diretoria Regional de Ensino em São Carlos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

titular: Ana Paula Borelli Matsumoto

suplente: Adriana Cristina David Pazian

VI - Representante das universidades atuantes no Município de São Carlos

titular: Silvia Aparecida Martins dos Santos (USP)

suplente: Liane Biehl Printes (UFSCar)

VII - Representantes de entidades ambientalistas atuantes no Município de São Carlos

titular: Flavia Torreão Correa da Silva Thiemann (APASC)

suplente: Ariane Di Tullio (APASC)

titular: Fernando Siqueira Magnani (SAPESC)

suplente: Samanta Campos da Silva (SAPESC)

VIII - Organizações da sociedade civil de interesse socioambiental atuantes no Município de São Carlos

titular: Daniela Baptista (Veracidade)

suplente: Joana Ortega de Lima Amorim (Veracidade)

titular: Lucas Augusto dos Reis Beco (Veredas)

suplente: Ana Laura Briza Junqueira (Veredas)

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC:

I - Participar da implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Promover ações de divulgação do cumprimento das atividades do Programa;

III - Elaborar coletivamente um plano de metas bianual para a educação ambiental no município, com a finalidade de acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento;

IV - Acompanhar a destinação e o uso dos recursos para projetos e ações de educação ambiental no município;

V - Propor temas e questões que demandam atenção de políticas de educação ambiental no Mu-

nício aos órgãos de coordenação;

VI - Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de educação ambiental no Município;

VII - Proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos diversos segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;

VIII - Manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

Art. 3º O mandato dos membros do CGEA-SC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A função de membro do CGEA-SC não será remunerada, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de abril de 2021.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### ATOS DAS SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições legais - Lei Federal 10.257/2001 e Lei Municipal nº 13.056/2002 - CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E O PROJETO DE APROVAÇÃO REFERENTE AOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAIXO DESCRITOS:

1 - EIV - Processo nº 14.641/2020 - Vilaurbe Construtora e Incorporadora Ltda.

Implantação de Edifício Misto (Comércio/Serviço Térreo) Residencial Multifamiliar Vertical "@ 23".

2 - EIV - Processo nº 2.688/2020 - Bascar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Implantação Condomínio Residencial Habitacional Multifamiliar Vertical "Pinaret".

3 - EIV - Processo nº 25.037/2015 - Tropical Engenharia e Construções Ltda.

Implantação de Loteamento Residencial de Chácaras denominado "Borda da Mata Vilage".

DATA: 18 de Maio de 2.021

HORÁRIO: às 19h00

LOCAL: A Audiência Pública será realizada através de videoconferência, em ambiente virtual (plataforma Zoom), cujo endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/86201934587?pwd=dVFiWtpcm5LeW1vM0s3WIN3VVJ1dz09>

Também estará disponível na página: [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br)

Caio Graco Hortenzi Vilela Braga

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

(república por haver saído com incorreções na edição de 17/04/21)

#### PORTARIA Nº 01 /2021- SMMACTI - 27 DE ABRIL DE 2021.

Diretrizes estabelecidas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação (SMMACTI) para o Prêmio "Ciência - Tecnologia de São Carlos" para o ano de 2021 (Lei Municipal 12.618 de 25/08/2000).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.618 de 25 de agosto de 2.000, na qual disciplina a criação do Prêmio "Ciência e Tecnologia de São Carlos"; RESOLVE APROVAR a seguinte PORTARIA NORMATIVA:

Artigo 1º - O Prêmio Ciência e Tecnologia de São Carlos contemplará as seguintes categorias:

I - Pesquisador "Sênior", com idade acima de 40 (quarenta) anos, deverá ser reconhecido pelos seus trabalhos científicos, de alto nível, sua dedicação à formação de recursos humanos e sua interação e envolvimento com o desenvolvimento científico do País.

II - Jovem Pesquisador, com idade até 40 (quarenta) anos, deverá ser reconhecido pelo seu trabalho científico inovador e contribuição à ciência;

III - Professor de Ciências será reconhecido pelo trabalho apresentado - monografia ou projeto - Projeto de Implantação da ODS 17-2030 da ONU, nas Escolas e no Município - e sua contribuição será analisada pelo caráter inovador da proposta;

IV - Clube de Ciências da Rede Estadual de Ensino será reconhecido pelo trabalho apresentado - monografia ou projeto, e sua contribuição será analisada pelo caráter inovador da proposta;

V - Jovem Cientista São-Carlense que será reconhecido pelo destaque em aprendizado em Ciências. Este deverá ser indicado pelo Professor responsável e apresentar projeto desenvolvido;

Artigo 2º - As inscrições para a categoria de "Pesquisador Sênior" e "Jovem Pesquisador" deverão ser feitas pelas Universidades, Institutos de Pesquisa ou Associações de Classe, sendo vedadas as inscrições individuais.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá receber as inscrições via email [jose.tundisi@saocarlos.sp.gov.br](mailto:jose.tundisi@saocarlos.sp.gov.br), até 23/Agosto/2021

Artigo 3º - As inscrições para a categoria de Professor de Ciências das Escolas Municipais e Particulares, serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, via e-mail [wanda.hoffmann@saocarlos.sp.gov.br](mailto:wanda.hoffmann@saocarlos.sp.gov.br) até 23/Agosto/2021

Artigo 4º - As inscrições para a categoria de Professor de Ciências das Escolas Estaduais e Clubes de Ciências, serão feitas na Diretoria Regional de Ensino, via e-mail: [descl@educacao.sp.gov.br](mailto:descl@educacao.sp.gov.br) até 23/Agosto/2021